



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**PROTOCOLO GERAL**

**NÚMERO:** 05020092/2022

**DATA ENTRADA:** 02/05/2022

**DEPARTAMENTO:** SETOR DE PROTOCOLO - SEMAS

**FUNCIONÁRIO:** 17032 - IANNY RAFAELY SANTOS DE ALCANTARA

**REQUERENTE**

**NOME:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**ENDEREÇO:** NÃO INFORMADO, S/N, NÃO INFORMADO, MARECHAL DEODORO/AL

**ASSUNTO**

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA

OFÍCIO Nº 1004/2022 - SEMAS/MD

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL.

**ANDAMENTOS**

<b>DATA</b>	<b>DESTINO</b>
02/05/2022	SEC MUN DE GESTÃO, DOS REC HUMANOS E DO



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*  
*Gabinete da Secretária*

OFÍCIO Nº 1004/2022 – SEMAS/MD

Marechal Deodoro, 02 de maio de 2022.

**Ao Senhor**  
**Arykoerne Lima Barbosa**  
**Secretário Municipal de Gestão, Recursos Humanos e do Patrimônio**  
**Marechal Deodoro - Alagoas**

**ASSUNTO: Solicitação de Dispensa para Aquisição de Material de Higiene Pessoal.**

Prezado,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita de Vossa Senhoria, abertura de processo de dispensa de licitação para aquisição de Material de Higiene Pessoal, para atender as necessidades básicas de crianças em situação de vulnerabilidade social acolhidas pela Casa Lar Aconchego, bem como, a demanda de benefício eventual auxílio natalidade - kit enxoval, ofertados através desta Secretaria, nos termos das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo.

A aquisição do referido material é de suma importância para que possamos proporcionar às crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar em suas principais necessidades, considerando inclusive que temos atualmente 02 (duas) crianças em faixa etária de uso diário de fraldas descartáveis e que podemos a qualquer momento receber outras por determinação do Ministério Público que poderão passar um tempo indeterminado em processo de acolhimento. Outrossim, ainda precisamos disponibilizar o referido material para composição do kit enxoval – benefício eventual auxílio natalidade. A contratação de empresa(s) para o fornecimento de material de distribuição gratuita é imprescindível para o desempenho do papel de política pública de direito que está prevista na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS em seu artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada e manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social, especificamente Benefícios Eventuais, cofinanciados pelo governo municipal (recursos próprios).

Ressaltamos que, a Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve a política de assistência social no Município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social e vínculos familiares rompidos, como também, na formulação das políticas sociais e no controle das ações, coordenar programas de amparo à família, às mulheres, ao idoso, às pessoas com deficiência, à população em situação de rua, e a crianças e adolescentes em situação de risco, entre outras.

A licitação deverá ser realizada sob a forma de Dispensa de Licitação, considerando o disposto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que possibilita a dispensa de licitação, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Sem mais para o momento e certo do atendimento das solicitações o mais rápido possível, renovamos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Adriana de Souza Costa  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*  
*Gabinete da Secretária*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste termo, a dispensa de licitação para aquisição de Material de Higiene Pessoal – conforme lei 14.133/2021, para atender as necessidades básicas de crianças em situação de vulnerabilidade social acolhidas pela Casa Lar Aconchego, bem como, a demanda de benefício eventual auxílio natalidade - kit enxoval, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro - Al, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, RECÉM-NASCIDO – RN.	UNID	2.500
02	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAM "P".	UNID	5.000
03	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAM. "M"	UNID	5.000
04	FRALDA DE CARTÁVEL INFANTIL, TAM. "G".	UNID	5.000
05	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAM. "XG".	UNID	5.000
06	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAM. "XXG".	UNID	5.000
07	CREME PREVENTIVO PARA ASSADURAS INFANTIL. APRESENTAÇÃO 90G.	BISNAGA	300
08	LENÇO UMIDECIDO, APRESENTAÇÃO PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UND.	PACOTE	600

**2. DA MOTIVAÇÃO**

2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve a política de assistência social no Município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social e vínculos familiares rompidos, como também, na formulação das políticas sociais e no controle das ações, coordenar programas de amparo à família, às mulheres, ao idoso, às pessoas com deficiência, à população em situação de rua, e a crianças e adolescentes em situação de risco, entre outras. A aquisição do referido material é de suma importância para que possamos proporcionar às crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar em suas principais necessidades, considerando inclusive que temos atualmente 02 (duas) crianças em faixa etária de uso diário de fraldas descartáveis e que podemos a qualquer momento receber outras por determinação do Ministério Público que poderão passar um tempo indeterminado em processo de acolhimento.

Outrossim, ainda precisamos disponibilizar o referido material para composição do kit enxoval – benefício eventual auxílio natalidade. A contratação de empresa(s) para o fornecimento de material de distribuição gratuita é imprescindível para o desempenho do papel de política pública de direito que está prevista na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS em seu artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada e manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social, especificamente Benefícios Eventuais, cofinanciados pelo governo municipal( recursos próprios).

**3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, no(s) endereço(s) constante(s) deste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

3.2. A empenho de despesa, ordem de fornecimento, poderá ser enviada através de endereço eletrônico do licitante vencedor;

3.3. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

3.4. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

3.4.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes deste **TERMO DE REFERÊNCIA** e com a proposta da empresa vencedora;

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*  
*Gabinete da Secretária*

3.4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. Se a qualidade dos equipamentos entregues não corresponder às especificações exigidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

#### 4. DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1. A entrega deverá ocorrer no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitação.

UNIDADE	UNIDADE	ENDEREÇO
1	ALMOXARIFADO DA SEMAS	RUA SÃO PEDRO, Nº 663 – BARRO VERMELHO, CEP: 57160-000.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Gabinete da Secretária**

- 5.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 5.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas resultantes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal Demandante, conforme a seguir:

<b>Secretaria: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
<b>Unidade Orçamentária: 1111 – Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
<b>Projeto/Atividade: 80.01 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social</b>

<b>Secretaria: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
<b>Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
<b>Projeto/Atividade: 80.08 – Manutenção das Ações de Proteção Social Especial</b>

<b>Secretaria: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
<b>Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
<b>Projeto/Atividade: 20.93 – Ações de Acolhimento para Enfrentamento do COVID19</b>

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária e em nome da CONTRATADA;
- 7.2. O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais atesto pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhada dos documentos em vigor, a seguir:
- 7.2.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 7.2.2. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*  
*Gabinete da Secretária*

- 7.2.4. Certidão relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 7.2.5. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, a, dentro do prazo de validade estipulada na Lei, bem como atender todas as aplicações nela estipulada.
- 7.3. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.4. Considerar-se-á para efeito de pagamento a data da entrega da Ordem Bancária ao respectivo Banco.
- 7.5. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste Termo de Referência.

#### 8. DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, em especial com a Lei a Lei nº. 14.133/2021.
- 9.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 9.2.1. I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.2. II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3. III - dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4. IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5. V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6. VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7. VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8. VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9. IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10. X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.12. XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.13. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 9.2.14. I - Advertência;
- 9.2.15. II - Multa;
- 9.2.16. III - impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.17. IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2.18. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.19. I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Gabinete da Secretária**

- 9.2.20. II - As peculiaridades do caso concreto;  
9.2.21. III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
9.2.22. IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;  
9.2.23. V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. O Setor Técnico competente auxiliará nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.  
10.2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail: **setordecomprasmd@hotmail.com**.

Marechal Deodoro (AL), 02 de maio de 2022.

Vera Lúcia Crisóstomo de Araújo  
**Coordenadora de Projetos Sociais**  
CPF nº 210.945.004-53



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*  
*Gabinete da Secretária*

Eu, **ADRIANA DE SOUZA COSTA**, Secretária Municipal de Assistência Social, **aprovo** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, que visa a dispensa de licitação para aquisição de Material de Higiene Pessoal, para atender, as necessidades básicas de crianças em situação de vulnerabilidade social acolhidas pela Casa Lar Aconchego, bem como, a demanda de benefício eventual auxílio natalidade - kit enxoval, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro - AL, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, ora aprovado.

Marechal Deodoro (AL), 02 de maio de 2022.

  
Adriana de Souza Costa

*Secretária Municipal de Assistência Social*





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio.  
Gabinete do Secretário

**Processo nº** 05020092/2022

**Interessado:** Sec. Mun. de Assistência Social

**Assunto:** Solicitação de abertura de procedimento de contratação direta

**DESPACHO**

Encaminho os autos para o Departamento Geral de Compras e Aquisições para ciência e adoção das medias cabíveis à contratação pretendida.

Ressalte-se que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/21, devem ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Dessa forma, visando uma melhor instrução processual, **dê-se seguimento aos autos** para:

- 1) **Departamento Aquisições de Bens e Serviços** para adoção das providências cabíveis e divulgação de aviso, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados (art. 75, 3º da Lei nº 14.133/21);
- 2) Tendo em vista a apresentação prévia de dotação orçamentária, encaminhem-se os autos para a **Procuradoria Orgânica de Licitações** para análise da legalidade e requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- 3) **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito** para conhecimento e autorização.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.458/2021), a não efetiva operabilidade do Portal Nacional de Contratações Públicas, não é empecilho para as contratações diretas, de modo que, se houver necessidade de gerar contratos, o instrumento deve ser publicado no sítio eletrônico oficial do município.

Marechal Deodoro – AL, 04 de maio de 2022.

  
Arykoerme Lima Barbosa

Sec. Mun. de Planejamento, Gestão dos Rec. Humanos e do Patrimônio

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E  
DO PATRIMÔNIO  
AVISO DE COTAÇÃO

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº: 05020092/2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

**Objeto: Aquisição de material de higiene pessoal**

**Maiores informações no endereço:** Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

**MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO**  
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

**Publicado por:**  
Maria José Barbosa da Silva Filha  
**Código Identificador:744609D3**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 05/05/2022. Edição 1787  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

Re: Solicitação de formulário proc. 05020092/2022

Karla Cristhina <karla.bcmed@gmail.com>

Sex, 06/05/2022 17:01

Para: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

Boa tarde!

Segue em anexo nossa proposta.

Por favor confirme o recebimento da mesma.

Atenciosamente,

Karla Cristhina  
82 99919-3183

Em sex., 6 de mai. de 2022 às 11:39, Karla Cristhina <karla.bcmed@gmail.com> escreveu:

Bom dia!

Recebido

Em sex., 6 de mai. de 2022 às 11:17, Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com> escreveu:

Segue termo solicitado em anexo.

**Obs.: Enviar orçamento assinado e carimbado, com data, identificação da empresa (CNPJ), forma de pagamento e dados bancários, prazo de entrega e número para contato.**

**Att,**

**Layze Alves**

**Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços (SEMGEPA)**

**82 99311-1938**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

---

**De:** Karla Cristhina <karla.bcmed@gmail.com>

**Enviado:** quinta-feira, 5 de maio de 2022 15:32

**Para:** Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

**Assunto:** Solicitação de formulário proc. 05020092/2022

Boa tarde!

Solicito formulário.

Atenciosamente,

Karla Cristhina  
82 99919-3183





# BC Med Hospitalar



Cliente: Prefeitura de Marechal Deodoro/ Alagoas.  
Att: Setor de Compras

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	P. UNITÁRIO	P.TOTAL
1	Fralda Descartável Infantil Recém Nascido- RN	Unidade	2.500	R\$ 0,60	R\$ 1.500,00
2	Fralda Descartável Infantil Tamanho P	Unidade	5.000	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
3	Fralda Descartável Infantil Tamanho M	Unidade	5.000	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
4	Fralda Descartável Infantil Tamanho G	Unidade	5.000	R\$ 0,69	R\$ 3.450,00
5	Fralda Descartável Infantil Tamanho XG	Unidade	5.000	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
	Fralda Descartável Infantil Tamanho XXG	Unidade	5.000	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00
7	Creme preventivo para assaduras Infantil apresentação 90G.	Bisnaga	300	R\$ 16,45	R\$ 4.935,00
8	Lenço umedecido, apresentação pacote com 96 unidades- OFERECEMOS	pacote	600	R\$ 19,33	R\$ 11.599,20
					R\$ 35.734,20

Condição de pagamento: 30 dias  
Prazo de entrega: 48 horas, mediante envio do Empenho e OF.  
Validade da proposta: 30 dias.

Atenciosamente,

Karla Cristhina  
Setor Comercial  
(82) 99919-3183  
e-mail: karla.bcmed@gmail.com



Re: Orçamento material de higiene pessoal

LF COMERCIO <lf.comerciovariedades@gmail.com>

Ter, 09/05/2022 09:53

Para: Prefeitura Marechal Deodoro <setordecomprasmd@hotmail.com>

1 anexos (167 KB)

Orçamento do material de higiene pesoal .pdf;

Em seg., 09 de mai. de 2022 às 08:55, LF COMERCIO <lf.comerciovariedades@gmail.com> escreveu:

Bom dia Prefeitura! Segue em anexo o orçamento dos itens de higiene pessoal

att: J.G. Ferro

# J.G. FERRO TORRES

CNPJ N.º 32.724.552/0001-39  
AV. Graciliano Ramos, 56 – Paraíso– CEP n.º 57602-130  
Palmeira dos Índios Alagoas



## COTAÇÃO DE PREÇOS

### 1 – DADOS DA EMPRESA:

Razão social: J.G. FERRO TORRES	CNPJ: 32.724.552/0001-39
Endereço completo: AV. GRACILIANO RAMOS, 56 - PARAISO/ CEP 57602-130 PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL	
E-mail lf.comercioevariedades@gmail.com	Fone/fax:
Responsável: José Gilberto	Celular: (82) 99678-5536

### 2 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, RECÉM-NASCIDO - RN	UND	2.500	R\$ 0,98	R\$ 2.450,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAM "P"	UND	5.000	R\$ 0,98	R\$ 4.900,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAM "M"	UND	5.000	R\$ 1,13	R\$ 5.650,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAM "G"	UND	5.000	R\$ 1,17	R\$ 5.850,00
5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAM "XG"	UND	5.000	R\$ 1,27	R\$ 6.350,00
6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAM "XXG"	UND	5.000	R\$ 1,34	R\$ 6.700,00
7	CREME PREVENTIVO PARA ASSADURAS INFANTIL APRESENTAÇÃO 90G	UND	300	R\$ 26,79	R\$ 8.037,00
8	LENÇO UMIDECIDO, APRESENTAÇÃO PACOTE COM NO MÍNIMO 100UND	UND	600	R\$ 11,39	R\$ 6.834,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 46.771,00</b>

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 12 DIAS

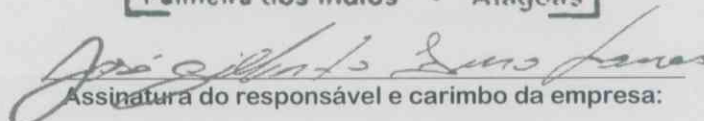
LOCAL E DATA: PALMEIRA DOS ÍNDIOS 09/05/2022

**J. G. Ferro Torres**

32.724.552/0001-39

AV Graciliano Ramos, 56 - Paraíso - CEP 57602-130

Palmeira dos Índios - Alagoas

  
Assinatura do responsável e carimbo da empresa:

ENVIO DE COTAÇÃO MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL

Gilberto Junior <gilberto.junior@ichca.ufal.br>

Seg, 09/05/2022 09:56

Para: setordecomprasmd@hotmail.com <setordecomprasmd@hotmail.com>

BOM DIA,

SEGUE A MESMA PARA OS DEVIDOS ENCAMINHAMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL

DADOS DA LICITANTE

**I.G. DA SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME**

CNPJ: 26.390.847/0001-13

END: RUA PREFEITO EDVAL LEMOS, Nº 257 – PINHEIRO, MACEIO/ALAGOAS CEP: 57.057/410

EMAIL: gilbertocsjp@hotmail.com

TELEFONE: (82) 98832-7614

*PROPOSTA DE PREÇOS*

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT.	VL UNITARIO	VL TOTAL	VL TOTAL POR EXTENSÃO
01	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, RCEM NASCIDO – RN	BONZAO	UNID	2.500	R\$ 0,75	R\$ 1.875,00	HUM MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS
02	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM “P”	BONZAO	UNID	5.000	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00	TRES MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS
03	FRALDA DESCRTAVEL INFANTIL TAM “M”	BONZAO	UNID	5.000	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00	QUATRO MIL REAIS
04	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM “G”	BONZAO	UNID	5.000	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00	QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS
05	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAM “XG”	BONZAO	UNID	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	CINCO MIL REAIS
06	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM “XXG”	BONZAO	UNID	5.000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00	SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS
07	CREME PREVENTIVO PARA ASSADURAS INFANTIL APRESENTAÇÃO 90G.	XUXINHA	BISNAGA	300	R\$ 25,35	R\$ 5.070,00	CINCO MIL E SETENTA REAIS
08	LENÇO UMEDECIDO, APRESENTAÇÃO PACOTE COM NO MINIMO 100 UND.	PIKITUCHO	PACOTE	600	R\$ 7,93	R\$ 4.758,00	QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS

*Declaramos que:*

- A licitante declara que. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
- Prazo de validade desta proposta: 30 (trinta) dias.
- Prazo de entrega/execução do(s) material(is)/serviços: O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho.

38.168





- Declaramos que estamos de acordo com todas as normas e condições desta Cotação de Preços.

Maceió, 09 de Maio de 2022.

**VALTER BARROS BOTELHO**  
**I.G.DA SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 32.724.552/0001-39

26.390.847/0001-13

43.728.100/0001-41

LIMPAR

Data da consulta: 10/05/2022 15:48:21

Data da última atualização: 10/05/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.724.552/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL J. G. FERRO TORRES
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV GRACILIANO RAMOS	NÚMERO 56	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 57.602-130	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS	UF AL
-------------------	----------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LF.COMERCIOVARIEDADES@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9678-5536
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2022 às 16:15:37 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.724.552/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL J. G. FERRO TORRES
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV GRACILIANO RAMOS	NÚMERO 56	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 57.602-130	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS	UF AL
-------------------	----------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO F.COMERCIOEVARIIDADES@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9678-5536
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2022 às 16:15:37 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.728.100/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BC MED HOSPITALAR LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BC MED HOSPITALAR	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSE FERREIRA TAVARES	NÚMERO 5255	COMPLEMENTO LETRA A LOTE CASA FORTE
---------------------------------------	----------------	--

CEP 57.048-153	BAIRRO/DISTRITO ANTARES	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	----------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HOSPITALARBC@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 8706-3493
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitted no dia 10/05/2022 às 16:19:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.390.847/0001-13</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/10/2016</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b> <b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>7.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PREFEITO EDVAL LEMOS</b>	NÚMERO <b>257</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>57.057-410</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PINHEIRO</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IVANIGOMESSILVA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(82) 8832-7614/ (82) 8811-9446</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/10/2016</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2022** às **16:20:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.724.552/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL J. G. FERRO TORRES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J. G. FERRO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 7.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV GRACILIANO RAMOS	NÚMERO 56	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	--------------	----------------------

CEP 57.602-130	BAIRRO/DISTRITO PARAISO	MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS	UF AL
-------------------	----------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LF.COMERCIOEVARIEDADES@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9678-5536
---	----------------------------

AGENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2022 às 16:15:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMONIO

INTERESSADO: SEMIAS  
PROCESSO Nº: 05020092/2022

### MAPA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	I G DA SILVA 26.390.847/0001-13		BC MED 43.728.100/0001-41		J. G. FERRO 32.724.552/0001-39	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, RECÉM NASCIDO - RN	UND	2500	R\$ 0,75	R\$ 1.875,00	R\$ 0,60	R\$ 1.500,00	R\$ 0,98	R\$ 2.450,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL- TAM P	UND	5000	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00	R\$ 0,98	R\$ 4.900,00
3	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL- TAM M	UND	5000	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00	R\$ 1,13	R\$ 5.650,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL- TAM G	UND	5000	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00	R\$ 0,69	R\$ 3.450,00	R\$ 1,17	R\$ 5.850,00
5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL- TAM XG	UND	5000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00	R\$ 1,27	R\$ 6.350,00
6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL- TAM XXG	UND	5000	R\$ 1,30	R\$ 6.500,00	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00	R\$ 1,34	R\$ 6.700,00
7	CREME PREVENTIVO PARA ASSADURAS INFANTIL. APRESENTAÇÃO 90G.	BISNAGA	300	R\$ 25,35	R\$ 7.605,00	R\$ 16,45	R\$ 4.935,00	R\$ 26,79	R\$ 8.037,00
8	LENÇO UMIDECIDO APRESENTAÇÃO PACOTE COM NO MINIMO 100UND	PCT	600	R\$ 7,93	R\$ 4.758,00	R\$ 19,32	R\$ 11.592,00	R\$ 11,39	R\$ 6.834,00

R\$ 38.188,00  
R\$ 4.758,00  
R\$ 35.727,00  
R\$ 24.135,00  
R\$ 46.771,00

DATA: 11/05/2022



Handwritten mark



TOTAL: R\$ 28.893,00



Layze dos Santos Alves  
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão do Recursos Humanos e do Patrimônio.  
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

## RESUMO DOS FATOS

### PROCESSO Nº 05020092/2022

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para Aquisição de Material de Higiene Pessoal, conforme, Ofício nº 1004/2022 – SEMAS/MD.

Seguindo essa linha, foi publicado aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

Após publicações e contato com empresas do ramo através contatos telefônicos, recebemos propostas das seguintes empresas: **I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; J. G. FERRO TORRES; BC MED HOSPITALAR LTDA.**

Diante disso, a empresa **I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** ofertou menor valor unitário para o item 08, no total de R\$ 4.758,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais).

Bem como a empresa **BC MED HOSPITALAR LTDA** ofertou menor valor unitário para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, no total de R\$ 24.135,00 (vinte e quatro mil cento e trinta e cinco reais). Com valor final de R\$ 28.893,00 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e três reais).

Em relação a este valor, destacamos a título de SUGESTÃO a opção prevista no art. 75, inciso II (dispensa de licitação) da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública que versa sobre a possibilidade de contratação direta dispensando a licitação, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; compreende-se, portanto, a alternativa de contratação na forma citada neste momento.

Ressaltamos ainda que, foi realizada uma consulta de regularidade fiscal da empresa, **I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 26.390.847/0001-13; BC MED HOSPITALAR LTDA 43.728.100/0001-41** inclusive no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas Estadual, que demonstra que as empresas permanecem com as certidões regularizadas.

Por fim, vale mencionarmos a inexistência de fracionamento de despesa haja vista que não ultrapassa o somatório do que foi despendido, até o presente momento, no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora nem soma da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Marechal Deodoro, 12 de maio de 2022.

**Maria Bethania dos Santos Araújo**  
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI**  
**CNPJ: 26.390.847/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:36:31 do dia 25/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2022.

Código de controle da certidão: **CB31.A931.1E7D.18E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM  
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 26.390.847/0001-13

Nome/Contribuinte I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 11/06/2022

Emitida às 07:38:37 do dia 12/04/2022

Código de controle da certidão: A393-BE18-A6EF-467C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



**ESTADO DE ALAGOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0813591/22-85

**Contribuinte**

I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

**CPF/CNPJ**

26.390.847/0001-13

**Endereço**

RUA PREFEITO EDVAL LEMOS, 257 , BAIRRO PINHEIRO, MACEIO/AL - CEP: 57.057-410

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 01 de Abril de 2022

Válida até: 30/06/2022

Código de autenticidade: 1A5C615356EFBEF3

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.390.847/0001-13

Certidão nº: 10389229/2022

Expedição: 01/04/2022, às 08:56:34

Validade: 28/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.390.847/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.390.847/0001-13  
**Razão Social:** I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI  
**Endereço:** R DOUTOR JURACY PEREIRA 630 LETRA Q 10 / CIDADE UNIVERSITARI /  
MACEIO / AL / 57072-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/04/2022 a 28/05/2022

**Certificação Número:** 2022042902012287543311

Informação obtida em 05/05/2022 14:50:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BC MED HOSPITALAR LTDA**  
**CNPJ: 43.728.100/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:34:02 do dia 19/04/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/10/2022.

Código de controle da certidão: **8851.E8DB.B1E1.82FA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 43.728.100/0001-41

Nome/Contribuinte BC MED HOSPITALAR LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 04/06/2022

Emitida às 08:37:38 do dia 05/04/2022

Código de controle da certidão: B784-7BFA-147A-4E15

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



**ESTADO DE ALAGOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0871413/22-14

**Contribuinte**

BC MED HOSPITALAR LTDA

**CPF/CNPJ**

43.728.100/0001-41

**Endereço**

RUA JOSE FERREIRA TAVARES, 5255 - LETRA A  
MACEIO/AL - CEP: 57.048-153

LOTE CASA FORTE , BAIRRO ANTARES,

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 10 de Maio de 2022

Válida até: 08/08/2022

Código de autenticidade: 3715374AAC8DC778

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BC MED HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.728.100/0001-41

Certidão n°: 4252232/2022

Expedição: 02/02/2022, às 16:15:48

Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BC MED HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.728.100/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.728.100/0001-41

**Razão Social:** BC MED HOSPITALAR LTDA

**Endereço:** R JOSE FERREIRA TAVARES 5255 / ANTARES / MACEIO / AL / 57048-153

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/04/2022 a 23/05/2022

**Certificação Número:** 2022042402593426891275

Informação obtida em 10/05/2022 13:37:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
**Secretaria Municipal de Planejamento Gestão do Rec. Humanos e do Patrimônio.**  
**Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços**

**Processo:** 05020092/2022

**Interessada:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Assunto:** Aquisição de Material de Higiene Pessoal.

**DESPACHO**


Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para Aquisição de Material de Higiene Pessoal, conforme, Ofício nº 1004/2022 – SEMAS/MD.

Segue ao Setor Contábil, para informar **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** que custeará as despesas apontadas na planilha comparativa de preços.

Posterior, evoluam os autos ao **Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços** para prossecução do mesmo.

Em seguida, encaminhe-se para a **Procuradoria Jurídica Orgânica**, para Parecer Jurídico Sobre a Legalidade do Procedimento.

Marechal Deodoro 12 de maio de 2022.

  
**Maria Bethania dos Santos Araújo**  
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*  
*Gabinete da Secretária*

Marechal Deodoro, 12 de maio de 2022

**Processo nº:** 05020092/2022

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro– SEMAS/MD

**Assunto:** Aquisição de material de higiene pessoal.

**Ao Departamento Financeiro/Contábil interno**

A **Secretária Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro– SEMAS/MD**, solicita os bons préstimos de Vossa Senhoria, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto às Dotações Orçamentárias abaixo descritas, referente a solicitação de dotação orçamentaria para contratação de empresa para o fornecimento de material de higiene pessoal.

Em ato contínuo, encaminhe-se ao Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços.

<b>Secretaria: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
<b>Unidade Orçamentária: 1111 – Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
<b>Projeto/Atividade: 80.01 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social</b>

<b>Secretaria: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
<b>Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
<b>Projeto/Atividade: 80.08 – Manutenção das Ações de Proteção Social Especial</b>

<b>Secretaria: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
<b>Unidade Orçamentária: 1112 – Fundo Municipal de Assistência Social</b>
<b>Projeto/Atividade: 20.93 – Ações de Acolhimento para Enfrentamento do COVID19</b>

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita

  
Adriana de Souza Costa

*Secretária Municipal de Assistência Social*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA COM A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS.**

Em cumprimento ao disposto no inciso II Art. 16 da lei complementar nº 101/2.000 - LRF e considerando as metas e prioridades elencadas na LDO e factível a aquisição supra descrita, tendo em vista que a mesma não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício, apresenta adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual e é compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

**ÓRGÃO**

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

11.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO/ATIVIDADE**


8001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento. Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentario-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Marechal Deodoro - AL , 12 de Maio de 2022.

  
 AMANDA LAIS DE ARAÚJO DOS SANTOS  
 DEPTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA COM A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS.

Em cumprimento ao disposto no inciso II Art. 16 da lei complementar nº 101/2.000 - LRF e considerando as metas e prioridades elencadas na LDO e factível a aquisição supra descrita, tendo em vista que a mesma não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício, apresenta adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual e é compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

**ÓRGÃO**

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

11.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO/ATIVIDADE**


8001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.3.9.0.32 MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento. Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentario-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Marechal Deodoro - AL , 12 de Maio de 2022.

  
AMANDA LAÍS DE ARAÚJO DOS SANTOS  
DEPTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS



**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA COM A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS.**

Em cumprimento ao disposto no inciso II Art. 16 da lei complementar nº 101/2.000 - LRF e considerando as metas e prioridades elencadas na LDO e factível a aquisição supra descrita, tendo em vista que a mesma não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício, apresenta adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e é compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**ÓRGÃO**

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

11.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**PROJETO/ATIVIDADE**


8008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento. Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentario-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Marechal Deodoro - AL , 12 Maio de 2022.

  
AMANDA LAÍS DE ARAÚJO DOS SANTOS  
DEPTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA COM A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS.

Em cumprimento ao disposto no inciso II Art. 16 da lei complementar nº 101/2.000 - LRF e considerando as metas e prioridades elencadas na LDO e factível a aquisição supra descrita, tendo em vista que a mesma não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício, apresenta adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual e é compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

**ÓRGÃO**

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

11.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**PROJETO/ATIVIDADE**


8008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.3.9.0.32 MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento. Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentario-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Marechal Deodoro - AL , 12 Maio de 2022.

  
AMANDA LAÍS DE ARAÚJO DOS SANTOS  
DEPTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA COM A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS.**

Em cumprimento ao disposto no inciso II Art. 16 da lei complementar nº 101/2.000 - LRF e considerando as metas e prioridades elencadas na LDO e factível a aquisição supra descrita, tendo em vista que a mesma não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício, apresenta adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual e é compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

**ÓRGÃO**

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

11.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**PROJETO/ATIVIDADE**

2093 AÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID19

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento. Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentario-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Marechal Deodoro - AL, 12 de Maio de 2022.

AMANDA LAÍS DE ARAÚJO DOS SANTOS  
DEPTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA COM A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS.

Em cumprimento ao disposto no inciso II Art. 16 da lei complementar nº 101/2.000 - LRF e considerando as metas e prioridades elencadas na LDO e factível a aquisição supra descrita, tendo em vista que a mesma não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício, apresenta adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual e é compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

**ÓRGÃO**

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

11.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**PROJETO/ATIVIDADE**

2093 AÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID19

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.3.9.0.32 MATERIAL BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

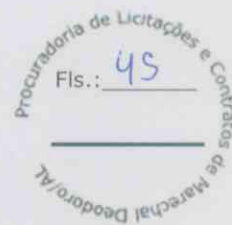
Declaro a existência de saldo orçamentário disponível para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento. Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentario-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Marechal Deodoro - AL, 12 de Maio de 2022.

AMANDA LAÍS DE ARAÚJO DOS SANTOS  
DEPTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
*Procuradoria de Licitações e Contratos*



**PARECER JURÍDICO Nº 05020092/2022**

**Processo N:** 05020092/2022

**Assunto:** *Solicitação de dispensa de licitação para aquisição de material de higiene pessoal*

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social

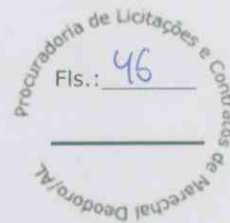
**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO. CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. INTELIGÊNCIA DOS INCISOS I E II, ART. 75 DA LEI 14.133/21. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONSIDERAÇÕES FEITAS NESTE OPINATIVO.

**1. DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre procedimento administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual visa a contratação de pessoa jurídica contratação de empresa especializada para aquisição de **MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL** -conforme lei 14.133/2021, para atender as necessidades básicas de crianças em situação de vulnerabilidade social acolhidas pela Casa Lar Aconchego, bem como, a demanda de benefício eventual auxílio natalidade - kit enxoval, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro - AL, conforme necessidade e justificativa previstas no estudo técnico preliminar.



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
*Procuradoria de Licitações e Contratos*



A contratação seguirá as especificações e quantitativos previstas no termo de referência.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- i. Ofício nº 1004/2022 – SEMAS/MD;
- ii. Termo de referência da contratação;
- iii. Despacho da Secretaria Municipal de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio;
- iv. Publicação de aviso de cotação no Diário Oficial do Município em 05/05/2022;
- v. Pesquisa mercadológica e comprovante/s de inscrição e situação cadastral das fornecedoras;
- vi. Mapa de preço (conferência das cotações);
- vii. Resumo dos fatos expedido pelo Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informando a vencedora da disputa, a empresa I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, referente ao item 08, no valor de R\$ 4.758,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais); e a empresa BC MED HOSPITALAR LTDA, referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 no total de R\$ 24.135,00 (vinte e quatro mil cento e trinta e cinco reais), somando-se os valores totalizou-se R\$ 28.893,00 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e três reais).
- viii. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras;
- ix. Despacho da Secretaria interessada para consultar a disponibilidade orçamentária;
- x. Declaração de Disponibilidade Orçamentária;

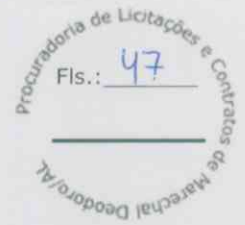
Após, evoluíram-se os autos à Procuradoria Geral do Município para opinativo técnico-jurídico, em razão do disposto do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o relatório, ainda que sucinto.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
*Procuradoria de Licitações e Contratos*



---

**2.1. DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE MEDIANTE ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO)**

Preliminarmente, mister destacar a necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico nas contratações públicas, sejam elas mediante respectivo processo de licitação, ou nas hipóteses de sua exceção, neste sentido é o disposto no artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

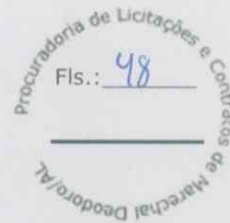
§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
*Procuradoria de Licitações e Contratos*



deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (Grifamos).

Nesta linha, conclui-se pela obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração, a qual realizará controle prévio da legalidade dos instrumentos, atuando ainda conforme o mesmo diploma legal, como segunda linha de defesa, veja-se o que dispõe o art. 169:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

**II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;** (Grifamos).

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

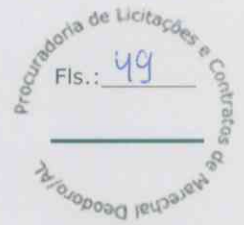
(...)

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:





ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
*Procuradoria de Licitações e Contratos*



I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência

Noutra banda, a manifestação desta assessoria se limita estritamente a propriedade jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Logo, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
*Procuradoria de Licitações e Contratos*



que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

## 2.2. DA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Compete as Secretarias Municipais, auxiliadas pelos setores competentes a realização da governança das contratações<sup>1</sup>, devendo implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliação, direcionamento, e monitoramento dos processos licitatórios e os respectivos contratos.

Sob este prisma a Lei nº 14.133/2021 determina:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

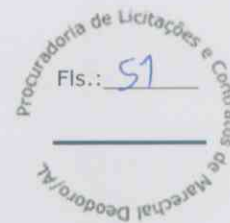
(...)

**Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.**

Assim sendo, a Governança nas aquisições públicas será realizada mediante diversos instrumentos, dos quais destacam-se: Plano de contratações anual; Gestão de riscos; Gestão por competências; Alinhamento das contratações ao planejamento



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
*Procuradoria de Licitações e Contratos*



estratégico; Estudo técnico preliminar; Programa de integridade e Controle em 3 linhas de defesa.

Portanto, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se a governança das contratações através dos respectivos instrumentos, tais como plano de contratações anual, lei orçamentárias, estudo técnico preliminares, e outros, assim dispõe a Lei de Licitações:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

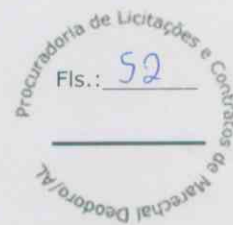
Sob esta égide, o estudo técnico preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**Repita-se que o ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.**

Por quanto, a frente, tem-se que o Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
*Procuradoria de Licitações e Contratos*



Há de se esclarecer que, apenas em determinadas situações poderá deixar de se exigir os instrumentos acima citados, o qual necessita de regulamentação própria definidora dos casos de exceção.

Como já dito, o planejamento de contratações deverá ser guiado pelos instrumentos acima dispostos, sendo de inteira responsabilidade das autoridades competentes a sua aprovação.

**Dito isto, o termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente**, preferencialmente por meio de despacho motivado.

Arrematando, destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda (ETP) e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

**2.1. DA FACULDADE DE DISPENSAR DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, INCISOS I, E II DA LEI 14.133/21).**

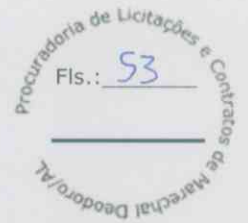
Como sabido, a ordem constitucional consagra a regra da realização de prévio procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, conforme art. 37, inc. XXI, da Carta Magna, abaixo transcrito:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante*



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
*Procuradoria de Licitações e Contratos*



---

*processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

Vê-se que há exceções à regra, sendo previstos casos específicos para os quais a própria Constituição, nos termos descritos em lei própria, dispensou ou não exigiu a realização da licitação.

Por meio de tais permissivos, a Administração Pública não se veria obrigada a realizar o certame por expressa disposição legal, em razão de motivos afetos à oportunidade e conveniência administrativas e em face da inviabilidade da competição entre os particulares.

Ressalvando que o administrador respeite determinados princípios fundamentais (cf. art. 37, *caput*, CF), bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre balizada no interesse público, ou seja, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraconstitucionais relativas à matéria.

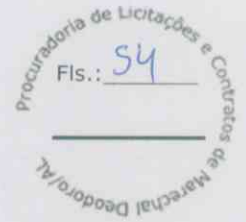
Sendo assim, pelos valores orçados pelo setor competente, bem como, pela própria sugestão pela Departamento Geral de Aquisição de bens e Serviços, a contratação pleiteada pode ser processada e classificada como dispensa em razão do valor.

E neste sentido, colacionamos trecho de acórdão do TCU, de orientação similar:

18. Diante disso, não vejo utilidade em exigir procedimento mais rigoroso para a inexigibilidade de licitação e as dispensas que se enquadrem nos limites de valores definidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual a expressão restritiva, 'independentemente do valor do objeto', constante do Secoi



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
*Procuradoria de Licitações e Contratos*



Comunica nº 6/2005 deve ser expurgada, haja vista que carece de amparo legal. Ante o exposto e, não obstante divergir parcialmente dos fundamentos expendidos pela Conjur, estou convencido de que a questão pode ser suficientemente equacionada com o reconhecimento da possibilidade de que as aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, possam ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçada no art. 24, incisos I e II, da referida Lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo. (Acórdão 1.336/2006 Plenário).

Nesta vereda, a Nova Lei de Licitações, em seu art. 75, inciso II, institui exceção ao dever de licitar, quando estabelece que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

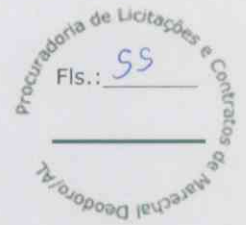
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
*Procuradoria de Licitações e Contratos*



adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Valores estes atualizados pelo Decreto nº 10.922/ 2021, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos, veja-se:

**ANEXO**

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº  
14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>inciso I do caput do art.</u> <u>75</u>	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
<u>inciso II do caput do art.</u> <u>75</u>	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

Nestes termos, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2022 os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) para compras e serviços e de R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) para obras e serviços de engenharia,

Ademais, em razão dos valores acima dispostos, entendeu o Legislador que se justificaria a realização de licitação o que envolve operacionalização e custos, bem como,



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
*Procuradoria de Licitações e Contratos*



tempo para a realização do feito, sendo estes superiores ao benefício que dela, licitação, advirá.

Nesta linha resta cristalino a possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior aos valores dispostos.

Todavia, ainda que exista compatibilidade dos valores ainda faz-se necessário analisar dos requisitos do processo de dispensa de licitação.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

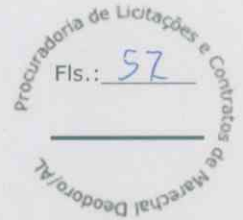
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
*Procuradoria de Licitações e Contratos*



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

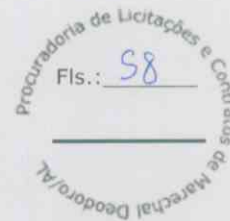
Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Considerando que os serviços a serem realizadas estão estimadas em **R\$ 28.893,00 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e três reais)**, é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
*Procuradoria de Licitações e Contratos*



---

### 2.3. DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Nesta linha, para a realização da contratação por dispensa, além dos requisitos previstos no art. 72 da Lei de licitações acima citado, tem-se por oportuno rememorar itens essenciais para a lisura do procedimento e resguardo do interesse público, de modo que, ainda que alguns do demais elementos abaixo estejam comprovados nos autos, busquemos reafirmá-los:

- I. Que seja realizado ETP e Termo de referência **com as respectivas identificações dos reesposáveis por tais instrumentos, bem como, com a sua devida aprovação pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, preferencialmente por meio de despacho motivado.**
  - a. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa, nos termos do art. 44 da Lei de Licitações.
- II. Que sejam realizadas pesquisa de valores nos termos do art. 23 da lei de Licitações , buscando especialmente os preços em bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do inciso I, II, III e IV do §1º, da supracitada lei, **devendo ser justificada em sua impossibilidade.**
- III. Faz-se mister, diante do atendimento aos preceitos da competitividade e da economicidade, que a Administração propicie a participação do maior número possível de interessados, sendo razoável que conste nos autos no mínimo 3 (três) propostas, não devendo o Ente Público se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas, deverá empreitar esforços para obter maior número de cotação de cotações



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
*Procuradoria de Licitações e Contratos*



---

de fontes, **devendo ser apresentada as devidas justificativas, especialmente quanto a escolha de fornecedor, bem como dos preços alcançados;**

- IV. Que a contratação deverá considerar a expectativa de consumo anual<sup>2</sup>, assim sendo, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estipulados para dispensa de licitação previstos no art. 75 da Lei de Licitações, **deve-se considerar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, bem como, o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, sob pena de fracionamento de despesas.**
- V. Conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- VI. Ademais, cabe ainda, atender ao comando constitucional estabelecido no art. 195, § 3º, no qual veda o Poder Público contratar pessoa jurídica que esteja em débito com o sistema da seguridade social, deve a Administração exigir do prestador de serviço à comprovação de atendimento a estas exigências, com a apresentação das certidões negativas do FGTS e da Receita Federal. Esta última é igualmente exigível, em face das contribuições sociais (PIS/PASEP, Cofins e CSLL, INSS – Unificada<sup>3</sup> administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como,

---

<sup>2</sup> Lei nº 14.133/93:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

<sup>3</sup> Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014, unificou as certidão previdenciária com certidão demais tributos federais.



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
*Procuradoria de Licitações e Contratos*



comprovação de habilitação jurídica, e regularidade fiscal trabalhista (com as respectivas certidões estadual, municipal, e de débitos trabalhistas).

VII. Que seja realizada consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

VIII. Recomenda-se que o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, **bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações;**

IX. Além do que, os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Marechal Deodoro, **como condição indispensável para a eficácia do ato**, nos termos da novel lei de licitações<sup>4</sup>, e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

**I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;**

**II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

X. Após ratificada a justificativa da contratação pelo Ordenador de Despesas, que seja dada publicidade da retro contratação, com a indicação do dispositivo legal aplicável

<sup>4</sup> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

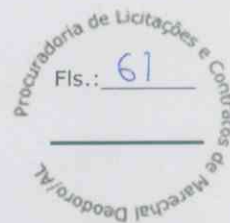
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
*Procuradoria de Licitações e Contratos*



### 3. DA CONCLUSÃO

Ante o Exposto, com fulcro nos princípios da administração pública, opinamos pela legitimidade da contratação por dispensa de licitação em razão do valor com o respectivo parecer jurídico, consoante fundamentação amplamente debatida, **assim, desde que sejam cumpridas as exigências da Lei 14.133/91 e as condicionantes neste parecer.**

Este parecer contém 17 (dezesete) laudas, todas rubricadas pelo procurador signatário.

Este é o meu parecer, sem embargo de outras opiniões.

Marechal Deodoro /AL, 25 de maio de 2022.

  
DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO

Procurador Chefe de Licitações - OAB/AL 10.020



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM  
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 26.390.847/0001-13

Nome/Contribuinte I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 11/06/2022

Emitida às 07:38:37 do dia 12/04/2022

Código de controle da certidão: A393-BE18-A6EF-467C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.390.847/0001-13

**Razão Social:** I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

**Endereço:** R DOUTOR JURACY PEREIRA 630 LETRA Q 10 / CIDADE UNIVERSITARI /  
MACEIO / AL / 57072-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/05/2022 a 16/06/2022

**Certificação Número:** 2022051802121081831916

Informação obtida em 18/05/2022 14:12:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.728.100/0001-41

**Razão Social:** BC MED HOSPITALAR LTDA

**Endereço:** R JOSE FERREIRA TAVARES 5255 / ANTARES / MACEIO / AL / 57048-153

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2022 a 11/06/2022

**Certificação Número:** 2022051304265514051491

Informação obtida em 25/05/2022 13:19:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO Nº:** 05020092/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**ASSUNTO:** Aquisição de Material de higiene pessoal.

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **BC MED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.100/0001-41 sediada na Rua José Ferreira Tavares, 5255, Antares, Maceió/AL, CEP 57.048-153, no valor de **R\$ 24.135,00 (vinte e quatro mil, cento e trinta e cinco reais)**, visando a Aquisição de Material de higiene pessoal, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da Lei Federal N° 14.133/21.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 31 de maio de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E  
DO PATRIMÔNIO  
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **BC MED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.100/0001-41 sediada na Rua José Ferreira Tavares, 5255, Antares, Maceió/AL, CEP 57.048-153, no valor de **R\$ 24.135,00 (vinte e quatro mil, cento e trinta e cinco reais)**, visando a Aquisição de Material de higiene pessoal, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 31 de maio de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

**Publicado por:**  
Layze dos Santos Alves  
**Código Identificador:488E10A4**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 01/06/2022. Edição 1806  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 43.728.100/0001-41  
**Razão Social:** BC MED HOSPITALAR LTDA  
**Endereço:** R JOSE FERREIRA TAVARES 5255 / ANTARES / MACEIO / AL / 57048-153

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2022 a 11/06/2022

**Certificação Número:** 2022051304265514051491

Informação obtida em 31/05/2022 14:09:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**  
**CNPJ: 26.390.847/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:35 do dia 06/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2022.

Código de controle da certidão: **1E19.212C.0A4B.F620**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO N°:** 05020092/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**ASSUNTO:** Aquisição de Material de higiene pessoal.

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 26.390.847/0001-13 sediada na Rua Coronel Ferreira de Oliveira, 21, Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57.057-310, no valor de **R\$ 4.758,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais)**, visando a Aquisição de Material de higiene pessoal, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da Lei Federal N° 14.133/21.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 07 de junho de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E  
DO PATRIMÔNIO  
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 26.390.847/0001-13 sediada na Rua Coronel Ferreira de Oliveira, 21, Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57.057-310, no valor de **R\$ 4.758,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais)**, visando a Aquisição de Material de higiene pessoal, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/21.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 07 de junho de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

**Publicado por:**  
Layze dos Santos Alves  
**Código Identificador:02A6E707**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/06/2022. Edição 1811  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO  
*Secretaria Municipal de Assistência Social*  
*Gabinete da Secretária*

Processo: 05020092/2022

Interessado: A Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: SEMGEPA

Assunto: **Solicitação de Elaboração de Contratos.**

A **Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro – SEMAS/MD**, solicita cordialmente, que sejam tomadas as providências cabíveis quanto a elaboração dos contratos referentes as ratificações de contratação das empresas: **BC MED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.728.100/0001-41, no valor de R\$ 24.135,00 (vinte e quatro mil, cento e trinta e cinco reais) e **I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.057.847/0001-13, no valor de R\$ 4.758,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais), ambas visando a aquisição de Material de Higiene Pessoal.

Agradecemos a atenção, aguardamos resposta, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Marechal Deodoro, 09 de junho de 2022.

Adriana de Souza-Costa  
*Secretária Municipal de Assistência Social*

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

## TERMO DE CONTRATO Nº 1506.007/2022

### TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO

**TERMO DE CONTRATO Nº 1506.007/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA BC MED HOSPITALAR LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada na Rua Capitão Bernardino Souto, nº 227 – Centro – Marechal Deodoro/AL, neste ato representada pela Secretária Sra. **Adriana de Souza Costa**, portadora de CPF nº 533.476.764-91, e do outro lado, a empresa **BC MED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.728.100/0001-41 e estabelecida na Rua José Ferreira Tavares 5255, Antares, Maceió/AL, CEP: 57048-153, representada pela **Sra. Karla Cristhina Santos Silva**, inscrito no CPF sob o nº **030.797.944-00**, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 05020092/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em razão do valor, com base nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Higiene Pessoal, para atender as necessidades das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fralda Descartável Infantil, Recém Nascido – RN	UND	2500	R\$ 0,60	R\$ 1.500,00
2	Fralda Descartável Infantil – TAM P	UND	5000	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
3	Fralda Descartável Infantil – TAM M	UND	5000	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
4	Fralda Descartável Infantil – TAM G	UND	5000	R\$ 0,69	R\$ 3.450,00
5	Fralda Descartável Infantil – TAM XG	UND	5000	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
6	Fralda Descartável Infantil – TAM XXG	UND	5000	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00
7	Creme Preventivo para Assaduras Infantil. Apresentação 90g	BISNAGA	300	R\$ 16,45	R\$ 4.935,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 24.135,00** (vinte e quatro mil, cento e trinta e cinco reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro/AL, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão Orçamentário: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Ação – Projeto Atividade: 8001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão Orçamentário: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Ação – Projeto Atividade: 8001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão Orçamentário: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Ação – Projeto Atividade: 8008 – MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão Orçamentário: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Ação – Projeto Atividade: 8008 – MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão Orçamentário: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

Ação – Projeto Atividade: 2093 – AÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID19  
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão Orçamentário: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Ação – Projeto Atividade: 2093 – AÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID19

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes;
- 5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, através da Ordem bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela contratante;
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Nos termos do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. As regras acerca do regime de execução dos serviços e fiscalização em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As regras acerca das Obrigações da Contratante e da Contratada em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138, inciso I da lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) o artigo 125 da Lei 14.133/2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

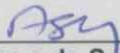
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Marechal Deodoro/AL, 15 de junho de 2022.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
CONTRATANTE

  
**Adriana de Souza Costa**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
INTERVENIENTE

BC MED HOSPITALAR Assinado de forma digital por  
BC MED HOSPITALAR  
LTDA:437281000001 LTDA:43728100000141  
41 Dados: 2022.06.16 11:10:19  
-03'00'

**Karla Cristhina Santos Silva**  
BC MED HOSPITALAR LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Gilmar Pivoto

CPF Nº: 105.703.784-97

NOME: Yago Felipe

CPF Nº: 708.597.214-93

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E  
DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1506.007/2022**

Partes: PMMD e a empresa **BC MED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.728.100/0001-41.

Fundamento Legal: Incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Higiene Pessoal, para atender as necessidades das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fralda Descartável Infantil, Recém Nascido – RN	UND	2500	R\$ 0,60	R\$ 1.500,00
2	Fralda Descartável Infantil – TAM P	UND	5000	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
3	Fralda Descartável Infantil – TAM M	UND	5000	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
4	Fralda Descartável Infantil – TAM G	UND	5000	R\$ 0,69	R\$ 3.450,00
5	Fralda Descartável Infantil – TAM XG	UND	5000	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00
6	Fralda Descartável Infantil – TAM XXG	UND	5000	R\$ 0,91	R\$ 4.550,00
7	Creme Preventivo para Assaduras Infantil. Apresentação 90g	BISNAGA	300	R\$ 16,45	R\$ 4.935,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: R\$ 24.135,00 (vinte e quatro mil, cento e trinta e cinco reais).

Data de Assinatura: 15 de junho de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL -  
CONTRATANTE**

Adriana de Souza Costa

**Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE**

Karla Cristhina Santos Silva

**BC MED HOSPITALAR LTDA – CONTRATADA**

**Publicado por:**

Leticia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:1C195262**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/06/2022. Edição 1819

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

**TERMO DE CONTRATO Nº 1506.008/2022**

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 1506.008/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL.**

O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada na Rua Capitão Bernardino Souto, nº 227 – Centro – Marechal Deodoro/AL, neste ato representada pela Secretária Sra. **Adriana de Souza Costa**, portadora de CPF nº 533.476.764-91, e do outro lado, a empresa **I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.390.847/0001-13 e estabelecida na Rua Doutor Juracy Pereira, 630, Letra Q 10, Cidade Universitário, Maceió/AL, CEP: 57072-040, representada pela **Sra. Valter Barros Botelho**, inscrito no CPF sob o nº **662.915.264-68**, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 05020092/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação em razão do valor, com base nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Higiene Pessoal, para atender as necessidades das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Lenço Umedecido Apresentação Pacote com no mínimo 100und	PCT	500	R\$ 7,93	R\$ 4.758,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio  
CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

DCC

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro  
Marechal Deodoro/AL  
E-mail: [contratosmarechaldeodoro@gmail.com](mailto:contratosmarechaldeodoro@gmail.com)  
[www.marechaldeodoro.al.gov.br](http://www.marechaldeodoro.al.gov.br)

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 4.758,00** (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro/AL, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Orçamentário: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Ação – Projeto Atividade: 8001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Orçamentário: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Ação – Projeto Atividade: 8001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Orçamentário: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Ação – Projeto Atividade: 8008 – MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Orçamentário: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Ação – Projeto Atividade: 8008 – MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Orçamentário: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

Ação – Projeto Atividade: 2093 – AÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID19



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão Orçamentário: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

Ação – Projeto Atividade: 2093 – AÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID19

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes;

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, através da Ordem bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela contratante;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Nos termos do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. As regras acerca do regime de execução dos serviços e fiscalização em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As regras acerca das Obrigações da Contratante e da Contratada em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138, inciso I da lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) o artigo 125 da Lei 14.133/2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
 Departamento de Contratos e Convênios

**16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

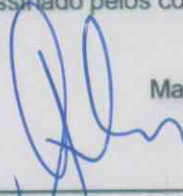
16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

**17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 15 de junho de 2022.

  
 \_\_\_\_\_  
 Cláudio Roberto Ayres da Costa  
 Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
 CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
 Adriana de Souza Costa  
 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 INTERVENIENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 Valter Barros Botelho  
 I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Gilmar Pinto  
 CPF Nº: 105.703.784-77

NOME: Yano Felipe  
 CPF Nº: 708.597.214-93

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E  
DO PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 1506.008/2022**

Partes: PMMD e a empresa **I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.390.847/0001-13.

Fundamento Legal: Incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Higiene Pessoal, para atender as necessidades das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Lenço Umedecido Apresentação Pacote com no mínimo 100und	PCT	600	R\$ 7,93	R\$ 4.758,00

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura.

Preço: R\$ 4.758,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

Data de Assinatura: 15 de junho de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE**

Adriana de Souza Costa

**Secretaria Municipal de Assistência Social - INTERVENIENTE**

Valter Barros Botelho

**I G DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CONTRATADA**

**Publicado por:**

Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:144BEFAC**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/06/2022. Edição 1819

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>